

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 2060-A/2019 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a empresa MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 22006/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos NSAJ/SESMA, solicitando análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a empresa MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto à prorrogação da vigência contratual que produzirá efeito por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/09/2019 até 24/09/2020 e análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a empresa MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 09.599.104/0001-39, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Radiologia, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:*

*Capítulo III*

*DOS CONTRATOS*

## NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

### *Seção I*

#### *Disposições Preliminares*

(...)

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;”.*

(...)

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

(...)

(...)

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de Quarto reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.*

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”*

(...)

*“II - por acordo das partes”*

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. No caso em comento, temos o Núcleo de Contratos desta Secretaria, encaminhando ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, através do MEMO 147/2019, para manifestação quanto a necessidade de prorrogação do contrato nº 272/2015 com vigência até o dia 24 de setembro de 2019, devidamente respondido através do MEMORANDO nº 403/2019 – DEUE/SESMA, solicitando a Prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, devido a necessidade em manter o Serviço Especializado em Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Radiologia.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1 – O contrato em tela teve sua celebração mediante a realização do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2015 o qual foi devidamente homologado em 24 de agosto de 2015.

2 – Conforme já mencionado anteriormente a vigência do instrumento contratual encerrará no dia 24/09/2019, diante disso, o Núcleo de Contratos solicitou junto ao GABS/SESMA, que fosse encaminhado os autos ao setor competente para realização de pesquisa mercadológica para a verificação da vantajosidade para a celebração do 4º termo aditivo ao contrato 272/2015, onde foi feita a solicitação para a realização de pesquisa de mercadológica.

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

3 – Diante da solicitação, no dia 08 de agosto de 2019 a CGL procedeu a pesquisa mercadologia, com termino no dia 12 de setembro do ano corrente, na pesquisa foram consultadas 07(sete) orçamentos de empresas, onde apenas 03 (três) encaminharam orçamentos com quais foram montando o mapa comparativo de preços. Foi constatado na pesquisa a vantajosidade da renovação do contrato em análise.

4 – Conforme se observa a prorrogação da vigência é prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, consta ainda, a **Instrução Normativa nº 02/2008**, onde dispõe que, os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

5 – Considerando a necessidade de Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Radiologia, apresenta-se como serviços de natureza contínua necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições, temos que a prorrogação do contrato discutido é devidamente legitimada, estando de acordo com o disciplinado pela lei 8.666/93.

6 – A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

7 – Quanto ao requisito da excepcionalidade da prorrogação do contrato, este NCI tem a considerar o que descreve na Lei 8.666/93(artigo 57, § 4º, que permite, em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra. Trata-se da figura da prorrogação excepcional do contrato, que, por seu caráter de excepcionalidade, exige o preenchimento de diversos requisitos pela Administração Pública para que possa ser viabilizada. Logo, a formalização da prorrogação excepcional somente poderá ocorrer caso reste demonstrada a essencialidade do serviço a ser minuciosamente justificada no bojo do processo administrativo correspondente à contratação. Ademais, nos referidos autos administrativos também deve ser proferida autorização expressa pela autoridade superior àquela competente para celebrar o aditamento – na esteira do disposto no § 4º, do artigo 57, da Lei de Licitações.

8- Analisando os autos do processo, identificamos a justificativa apresentada pelo Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, que destacou a essencialidade do serviço prestado pela empresa para manter o Serviço Especializado em Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Radiologia.

9 – Conforme análise em tela, quanto à possibilidade da prorrogação do Contrato nº 272/2015 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 1276/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

9 – Diante da análise da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 272/2015, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (prorrogação por mais doze meses), da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

10 – Por fim, foi constatado a indicação por parte do Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas do aditivo ao contrato.

**CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a prorrogação da vigência contratual, bem como a Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a empresa MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva apresentada na manifestação:

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa no ato da celebração do termo aditivo;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e a empresa MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA;
- c) Pela publicação do Extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 24 de setembro de 2019.

**MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**  
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA